DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1931/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8808/2014
PROTOCOLO	: 1500398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 51.360,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos aditivos ao Contrato nº 216/2014) e a sua execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 007/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Auto Posto Sertanejo de Votuporanga Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecer, parceladamente, gasolina comum e diesel S-10, com abastecimento na bomba, imediatamente após apresentação de requisição.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 7870/2015, constante na Peça nº 39, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade**, de ambos os procedimentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-27765/2016, manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos aditivos ao Contrato nº 216/2014) e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ª PRC-1125/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

Quanto aos Termos Aditivos (cujo objeto é o reajuste do preço da gasolina e a prorrogação do prazo por mais 12 meses) e a execução financeira, os atos praticados em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nota de Empenho	R$ 16.502,23
Notas fiscais	R$ 16.502,23
Ordem de pagamento	R$ 16.502,23

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos aditivos ao Contrato nº 216/2014), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH